



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº 295/2017, de autoria do Poder Executivo verifiquei, que necessita ser emendado pela Comissão, sendo que o art. 4º, inciso III, deverá ter a seguinte redação:

III. possibilidade de credenciamento, a qualquer tempo, de interessados, pessoa física ou jurídica, que preencham as condições mínimas.

Seja Emendado também o § 1º do art. 4º, que deverá ter a seguinte redação:

§1º. Na eventualidade de aplicação de descredenciamento, em virtude de irregularidade cometida pelo credenciado, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

Assim, se Emendado nestes termos, o Projeto é legal, constitucional e regimental.

Ibitinga, 07 de novembro de 2017.

Atenciosamente,



**RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO**

